



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **CONTRATO Nº 93-680, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15-2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA SAULO ROBERTO BASTOS COSTA- ME NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na Rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF: 812.881.070-72, RG: 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SAULO ROBERTO BASTOS COSTA- ME**, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 535, centro, Cruz Alta RS, com CNPJ nº 18.684.708/0001-74, neste ato representado pelo Srº Saulo Roberto Bastos Costa, portador do RG: 5058033555 e inscrito no CPF sob o nº 592.891.390-72 doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a contratação de empresa para execução da reforma da cobertura da sala de aula e cobertura do pátio da Escola Municipal Boa Vista do Cadeado que sofreu danos com o temporal ocorrido no dia 01 de Outubro de 2017, através de execução global incluindo material e mão de obra; a execução deverá estar em conformidade com o projeto memoriais descritivos fornecido pelo engenheiro da prefeitura.

#### **SERVICÇOS INICIAIS:**

Primeiramente será executado a remoção das luminárias da sala de aula, seguindo com a retirada do forro de PVC, telhas de fibrocimento 6,0 mm, adequar as instalações elétricas para que outras salas não sejam prejudicadas e por fim retirada da estrutura de madeira.

#### **ESTRUTURA E COBERTURA:**

##### **SALA DE AULA**

Após as remoções, deverá ser iniciada a execução da nova estrutura de sustentação do telhado com guias de madeira 15 x 2,5 cm de estrutura de tesouras com banzo inferior dupla, conforme croqui, as tesouras serão fixadas sobre as paredes existente com arame galvanizado ou barra de aço. As terças de madeira nas dimensões 5 x 7 cm, seguindo com a colocação das telhas de fibrocimento 6,0 mm novas e respectivas cumeeiras. Os tipos das águas da cobertura deverá seguir o mesmo formado do existente. Seguindo com a execução da estrutura de sustentação do forro com ripas 2 x 2 cm a cada 50 cm e a colocação do forro PVC com espessura mínima de 8,0 mm fixado com prego 12 x



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

12. Após recolocação da fiação da energia elétrica e das luminárias efetuar a limpeza da sala. Nas beiras serão colocados os mesmos espelhos de madeira e o mesmo forro de PVC.

### **COBERTURA DO PÁTIO:**

No pátio com a força do vento arrancou as chapas de policarbonato alveolar transparente de 6,0 mm, os quais deverão ser substituídos por novas chapas do mesmo material e espessura, sendo nas seguintes medidas: duas placas de 2,10 m x 2,80 m e uma placa de 2,10 x 1,80 com dobrada instalado no local completo, será fixada com parafusos com acabamento em perfis de alumínio.

### **RECEBIMENTO DA OBRA:**

Os serviços enumerados deverão ser executados dentro dos padrões técnicos da ABNT e em concordância com os projetos. Os materiais e mão de obra dos serviços utilizados serão de primeira qualidade. Todas as etapas da obra estarão sujeitas a fiscalização dos técnicos da prefeitura de Boa Vista do Cadeado, em especial o técnico designado para a fiscalização, que em qualquer tempo, poderá exigir, substituição de materiais, mão de obra ou retificação de serviços que julgar inadequados e que prejudiquem a qualidade da obra.

**CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO:** O valor total a ser pago para a empresa será de R\$ 12.814,27 (Doze Mil Oitocentos e Quatorze Reais e Vinte e Sete Centavos), para execução dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:** O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em 06-10-017 e por término final o dia 06-11-017.

A Contratada executará os serviços e obras cumprindo os seguintes prazos: Após emissão da ordem de Serviço: 5 (cinco) dias para início da execução da obra a qual deverá estar concluída em 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, descontado os dias de chuva e 5 (cinco) dias após a homologação do processo para assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

5- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
---------------------------------------------------------------

05.01.2.035.3.3.90.39.16.00.00.00 (661/2017)
----------------------------------------------

**CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após emissão do Laudo de Mediação do departamento de Engenharia da prefeitura em 05 (cinco) dias úteis após emissão da nota fiscal através de depósito bancário em conta em nome do Contratado, com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Boa Vista do Cadeado, ou deduzidos da garantia.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO:**

O contratante poderá dar por rescindido este instrumento contratual, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA NONA DO GESTOR DE CONTRATO:** Fica designado o Servidor Rui Paulo Ianke, nomeado através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ:04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 06 de Outubro de 2017.

---

FABIO MAYER BARASUOL  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

SAULO ROBERTO BASTOS COSTA-ME  
Contratado

---

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA  
Procurador Jurídico  
OAB RS 83.693